



Número: **0021517-68.2016.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 4.839.511,19**

Assuntos: **Autofalência, Competência da Justiça Estadual**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))	
	HYAGO JANGUIE MACHADO DINIZ (ADVOGADO(A)) CHARBEL ELIAS MAROUN (ADVOGADO(A)) WALTER GOMES D ANGELO (ADVOGADO(A)) AMARINO ZACARIAS BATISTA registrado(a) civilmente como AMARINO ZACARIAS BATISTA (ADVOGADO(A))
ANDERSON DE MIRANDA VALENCA (RÉU)	
	GIANCARLO PACHECO DA SILVA (ADVOGADO(A))
MICHELINE GOMES ROMAO DE MIRANDA VALENCA (RÉU)	
ALEXANDRE PITT DE ARAUJO SALES (RÉU)	
ARTUR PITT ARAUJO SALES (RÉU)	

Outros participantes	
MARIA JOSE MENDES DA SILVA (CREDOR(A))	
	GEORGIA TEMOTEO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO(A))
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO(A)) ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A (CREDOR(A))	
	MARCOS FISCHER DA COSTA (ADVOGADO(A)) MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (ADVOGADO(A))
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (CREDOR(A))	
	CICERO BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
JOSIVAN FERREIRA ALVES (CREDOR(A))	
	Ademir Tiburcio Ferreira (ADVOGADO(A))
IARA PEREIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA (ADVOGADO(A)) VANESSA TAYANNE DE OLIVEIRA FREIRE (ADVOGADO(A))

TALYTA DAMARIS DA COSTA (CREDOR(A))			
		GEORGIA TEMOTEO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO(A))	
MONICA KILLIARK TORRES DE LIRA (CREDOR(A))			
		GEORGIA TEMOTEO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO(A))	
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO (OUTROS INTERESSADOS)			
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (TERCEIRO INTERESSADO)			
		JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))			
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
COLETIVIDADE DE CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
237597984	22/04/2026 16:33	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81)
31810303

Processo nº **0021517-68.2016.8.17.2001**

AUTOR(A): A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVICOS LTDA

RÉU: ANDERSON DE MIRANDA VALENCA, MICHELINE GOMES ROMAO DE MIRANDA VALENCA, ALEXANDRE
PITT DE ARAUJO SALES, ARTUR PITT ARAUJO SALES

DECISÃO

A decisão de Id 223852026 determinou que seja oficiado o Banco do Brasil para que informe a origem de todos os depósitos identificados nas contas vinculadas à falida(ativas ou encerradas) e os extratos bancários. Determinou, ainda, que fosse expedida uma ordem para que o Banco do Brasil procedesse ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme Plano de Rateio Final e planilha de credores trabalhistas.

Foi expedido ofício ao Banco do Brasil no Id 224229251 para informe os dados requeridos.

As informações foram prestadas pelo Banco do Brasil nos Ids 229545881, 230110342 e 230110342.

A Administradora Judicial se manifestou no Id 234478271.

Descreve que ao analisar as informações prestadas pelo Banco do Brasil foi identificado novos recursos financeiros oriundos de outros processos judiciais vinculados à falida A&M. Informa que descobriu um equívoco material no plano de rateio constante no Id 220836142, o qual requer a correção. Diz que apresenta o Plano de Rateio devidamente retificado, elaborado com base nos valores efetivamente disponíveis. Narra que o saldo restante após o adimplemento dos credores contemplados no Plano de Rateio será destinado ao rateio das próximas classes, visto que a classe trabalhista presente no Plano de Rateio irá receber o valor máximo devido, sendo 100% dos seus créditos. Pugna pela homologação do Plano de Rateio retificado, passando-se a considerar os valores recentemente apurados e pela expedição da ordem de pagamento aos credores.



Intimado, o Ministério Público se manifestou no Id 235259188.

Opinou favoravelmente à manifestação da Administradora Judicial, com a homologação do Plano de Rateio apresentado e a expedição das ordens de pagamento.

É o que importa relatar.

Decido.

Conforme se verifica nos autos e do documento apresentado no Id 22836140, a Administradora Judicial realizou a análise dos extratos acostados aos autos pelo Banco do Brasil, verificando a ocorrência de erro material consistente na duplicidade de contabilização da conta nº 2100114894922. Após a devida correção, apurou-se que o valor arrecadado à época correspondia a R\$ 571.377,22, e que, em 20/03/2026, o saldo atualizado dos extratos bancários no id 234478281 é de R\$ 591.076,99.

O Membro do Ministério Público opinou favoravelmente à manifestação da Administradora Judicial no Id 234652421.

Dessa forma, considerando a manifestação da Administradora Judicial, que visa à correção de erro material e à regularização do plano de rateio, e tendo em vista a ausência de prejuízo às partes entendendo que o pedido merece acolhimento.

Diante do exposto, defiro o requerimento da Administradora Judicial para homologar o plano de rateio retificado constante no Id 234482078, 234482079, 234482081 e 234484982, apresentado pela Administradora Judicial para pagamento aos credores.

Determino a expedição de ordem de pagamento aos credores que apresentaram dados bancários e/ou procuração, conforme a planilha anexa, a ser enviada ao Banco do Brasil para cumprimento imediato, nos exatos valores constantes do rateio acostado na petição de Id 234484983.

Recife, 22 de abril de 2026.

Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres

Juiz de Direito

